



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO N° 62/11

Processo Administrativo nº 11/10/15609

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 30/11

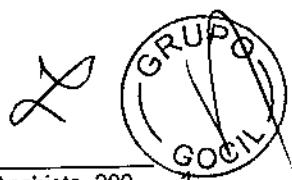
Fundamento Legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015- 904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.146.889/0001-10, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrto estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza nas Unidades Educacionais, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e as condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 4 (quatro) meses, a contar da data de recebimento, pela empresa CONTRATADA, da "Ordem de Início dos Serviços", a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura deste instrumento.

3.1.1. A empresa deverá alocar os profissionais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Início dos Serviços".

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	SERVIÇO	HORA/MÊS	VALOR/HORA/HOMEM /MÊS	VALOR MENSAL
1	Conservação e limpeza das unidades educacionais	460	R\$ 1.577,83	R\$ 725.801,80

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 2.903.207,20 (dois milhões, novecentos e três mil, duzentos e sete reais e vinte centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado de R\$ 2.903.207,20 (dois milhões, novecentos e três mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), foram previamente reservadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, conforme fls. 72, codificadas no orçamento municipal sob os números:

7140.12.361.1009.4188.71051.0101.220000.339039;

7140.12.365.1009.4188.71055.0101.210000.339039.

SEXTA - DO REEQUILÍBRIO

6.1. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniente de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.1.1. A autorização de revisão do(s) preço(s) contratado(s) dependerá de aprovação pela CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.1.2. Enquanto as solicitações de revisão do(s) preço(s) contratado(s) estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao(s) preço(s) vigente(s).

6.1.3. A CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o(s) preço(s) revisado(s) e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pela CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 145.160,36 (cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta e seis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Contratação Direta nº 30/11, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão Gestor.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA apresentará até o 10º (décimo) dia do mês, à Secretaria Municipal de Educação, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprova-la ou rejeitá-la.

8.1.1. Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente a quantidade de horas de serviços prestados, devendo, portanto, os atrasos e as faltas serem excluídas do total;

8.1.2. A fatura, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de um relatório assinado pelo responsável pela Unidade onde os profissionais encontram-se alocados, bem como um condensado, da CONTRATADA, contendo o nome do profissional, local onde se encontra prestando serviço e as modificações ocorridas durante o mês.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma poderá servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.4. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

8.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

9.6. Fornecer uniforme completo (mínimo 02 (duas) trocas por funcionário).

9.7. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança concernentes com as atividades a serem desempenhadas.

9.8. Atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como à execução das respectivas atividades de manutenção e conservação.

9.9. Cumprir as Normas Regulamentadores (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pertinentes, em especial:

- NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 7 – Programa de Controle Médico do Trabalho;
- NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos;
- NR 17 – Ergonomia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- NR 23 – Proteção Contra Incêndio;
- NR 26 – Sinalização de Segurança.

- 9.10. Treinar os profissionais para a execução dos respectivos serviços;
- 9.11. Fornecer, na forma das legislações vigentes, transporte e alimentação;
- 9.12. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;
- 9.13. Atender as demais condições previstas no Projeto Básico – Anexo I.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.2.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.
- 10.2.3. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.
- 10.2.4. Analisar e aprovar os serviços prestados.
- 10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 11.1.2 a 11.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa resarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

12.6. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de conclusão da contratação de mesmo objeto que encontra-se em curso, protocolada sob número 10/10/39.865, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias, sem ônus às partes, renunciando a empresa CONTRATADA eventual direito à indenização pela rescisão antecipada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Projeto Básico.

13.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O CONTRATANTE, por meio da SME, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à SME, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na oportunidade da contratação.

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 01 de Junho de 2011.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
José Luiz Mattos Lopes
RG nº 9.923.499-3 – SSP/SP
CPF nº 786.721.398-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 11/10/15609

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Gocil Serviços Gerais Ltda.

Modalidade: Contratação Direta nº 30/11

Termo de Contrato nº 62/11

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de Junho de 2011

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSE TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
José Luiz Mattos Lopes
RG nº 9.923.499-3 – SSP/SP
CPF nº 786.721.398-87